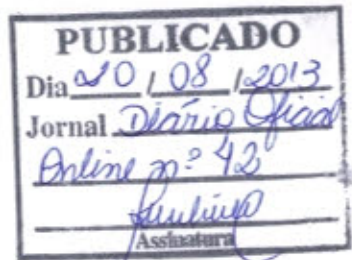




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
GABINETE



DECRETO n° 2.559/2013.

**“ESTABELECE MEDIDAS VISANDO
CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADM-
NISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM
DECORRÊNCIA DA QUEDA DO FPM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RICARDO FÁVARO NETO, Prefeito do Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando ser necessário e imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

Considerando o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais;

Considerando que é imperiosa a exigência de manter o equilíbrio das contas públicas conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
GABINETE

Considerando o disposto no art. 169 da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal no que concerne ao limite máximo de despesas de pessoal;

Considerando, a redução na estimativa orçamentária prevista para o exercício de 2013;

Considerando, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2013:

- I** - novas contratações ou convocações, ressalvados os casos de concurso público para reposição de vagas eventualmente existentes;
- II** - novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;
- III** - novos afastamentos por cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- IV** - a concessão de:


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
GABINETE

- a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;
- b) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- c) gozo de férias-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações; e
- d) diárias e passagens, excetuando-se as de caráter excepcional e autorizadas expressamente.

Parágrafo Primeiro – As Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, deverão avaliar a viabilidade e rescindir os Convênios entre o Município e as entidades, para poder cumprir os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e fechamento do exercício de 2013.

Art. 2º - A redução em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 31 de julho do corrente exercício, no que se refere a:

- I – água;
- II – energia;
- III – telefonia;
- IV – combustíveis e outros materiais de consumo; e
- V – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
GABINETE

Art. 3º - Além das medidas emergenciais tratadas pelos artigos 1º e 2º deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

- I** – os telefones somente serão utilizados para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular;
- II** - a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e
- III** – a utilização de veículos deverá ser otimizada e cautelosa.

Art. 4º - Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

- I** – ficam as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças e Administração, autorizadas a reduzir o valor mínimo de 20% (vinte por cento) do saldo das cotas financeiras dos órgãos e entidades municipais, sempre que possível;
- II** – devem os dirigentes dos órgãos e entidades municipais:
 - a)** zelar pelo cumprimento destas medidas;
 - b)** executar as ações programadas em sua área de atuação;
 - c)** manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;
 - d)** acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra;


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
GABINETE

Art. 5º - Com relação às despesas de pessoal, as Secretarias Municipais, deverão tomar as devidas medidas para reduzir o valor da folha de pagamento, considerando:

- I – a exoneração dos aposentados, caso existam;
- II – sempre que possível, o cancelamento de cedências de servidores com ônus para o Município;
- III – sempre que possível, a exoneração dos Comissionados e Contratados em razão das cedências existentes;
- IV – a devolução, quando possível, de servidores cedidos à Prefeitura Municipal com ônus para o Município de Itaquirai;
- V – sempre que possível, outras exonerações de cargos de comissão ou funções gratificadas, bem como o corte em gratificações e Produtividades.
- VI - o Secretário de Educação deverá observar os limites de alunos por sala de aula, realizando os remanejamentos necessários para alcance dos objetivos deste Decreto, respeitando a dimensão de 1,30m² por aluno:
 - a) **1ª e 2ª Série do Ensino Fundamental:** mínimo de 25 alunos e máximo de 30;
 - b) **3ª Série do Ensino Fundamental:** mínimo de 30 alunos e máximo de 35;
 - c) **4ª e 5ª Série do Ensino Fundamental:** mínimo de 35 alunos e máximo de 40;
 - d) **6ª a 9ª Série do Ensino Fundamental:** mínimo de 35 alunos e máximo de 40;


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
GABINETE

Art. 6º - Cabe aos Secretários Municipais de Administração e de Planejamento e Finanças acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 14 de agosto de 2013.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal